

DECRETO Nº. 15.078/12
DE 16 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre permissão de uso do Galpão Francisco Moreno Ariza localizado no Parque da Cidade Roberto Burle Marx.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 e pela alínea "a" do inciso I do § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

Considerando os termos estabelecidos no Decreto nº 11.516, de 24 de agosto de 2004, com suas alterações, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 18795/12,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido a Igreja Pentecostal Deus é Amor, com sede na Cidade de São Paulo, à Avenida do Estado, nº 4.568, Bairro Liberdade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.208.040/0001-36, devidamente representada, o uso do Galpão Francisco Moreno Ariza localizado no Parque da Cidade Roberto Burle Marx.

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto destina-se ao uso exclusivo pela permissionária para a realização de evento em comemoração ao quinquagésimo ano da entidade Pentecostal Deus é Amor, com a celebração de Culto Comemorativo.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, onerosa e por prazo determinado de um dia, cujo evento realizar-se-á no dia 29 de julho de 2012.

Parágrafo único. Fica permitido o uso do local pela permissionária nos dias 28 e 30 do mesmo mês para montagem e desmontagem, respectivamente, dos equipamentos utilizados durante a execução do evento.

Art. 4º. Em contrapartida ao uso do próprio público para a realização do evento mencionado no artigo 2º do presente decreto, a permissionária recolherá junto a Secretaria da Fazenda deste Município o valor correspondente a R\$ 4.232,62 (quatro mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme estabelecido na alínea "a" do inciso I do artigo 2º, do Decreto nº 11.516, de 24 de agosto de 2004, com suas alterações, cujo comprovante do precitado recolhimento deverá ser apresentado na Secretaria de Planejamento Urbano.

Parágrafo único. O valor mencionado para recolhimento no "caput" deste artigo será destinado ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Paisagístico e Cultural - FUMPHAC -, conforme previsto no artigo 2º, do Decreto nº 11.516, de 24 de agosto de 2004.

Art. 5º. Fica vedada a permissionária a cobrança de ingresso do público no dia da realização do presente evento.

Art. 6º. Todas as despesas para a realização do presente evento ficam sob a responsabilidade da permissionária, bem como toda infraestrutura necessária para a sua realização, incluindo a instalação de aparelhagem de som, implantação de mesas e cadeiras.

Art. 7º. Ficam sob a responsabilidade da permissionária a contratação de pessoal destinado ao serviço de segurança e outras medidas preventivas necessárias contra acidentes pessoais e o ressarcimento a terceiros e aos participantes do evento por quaisquer danos.

Art. 8º. Todos e quaisquer danos ocorridos no próprio público municipal objeto da presente permissão serão de responsabilidade exclusiva da permissionária, obrigando-se a mesma ressarcir à Prefeitura de tais prejuízos.

Art. 9º. Após o término do presente evento, a permissionária deve providenciar sob suas expensas a remoção dos equipamentos utilizados e a limpeza do local ora permissionado.

Art. 10. A presente permissão de uso será revogada se a área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 11. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 12. A permissionária se obriga sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel objeto desta permissão.

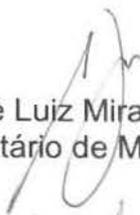
Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de julho de 2012.


A Eduardo Cury
Prefeito Municipal



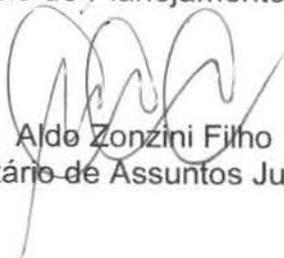
Erica Silva Peña
Resp. Consultoria Legislativa



André Luiz Miragaia Mendes
Secretário de Meio Ambiente



Oswaldo Vieira de Paula Júnior
Secretário de Planejamento Urbano



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da
Consultoria Legislativa, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.



Erica Silva Peña
Assessora Técnico Legislativa